

CONVÊNIO Nº 005-2017
REPASSE FINANCEIRO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito **GIANFRANCO VOLPATO**, brasileiro, casado, residente na cidade de Ibicaré (SC), CPF n. 016.790.279-21, e de outro lado **MUNICÍPIO DE IBIAM (SC)**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n. 41.612.745/0001-74, representado neste ato pelo Prefeito IVANIR ZANIN, brasileiro, casado, residente na cidade de Ibiã (SC), CPF n. 183.227.439-04, tem entre si justos e contratados, na melhor forma do direito, de acordo com a Lei Municipal nº 1883/2017 e pelas cláusulas abaixo, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros, destinados ao custeio do transporte escolar de 03 (três) alunos que residem no Município de Ibicaré, porém por respeito ao Princípio Constitucional da Economicidade, estudam no Município de Ibiã-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do presente convênio, o Município de Ibicaré (SC) repassará ao Município de Ibiã (SC), o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO DE IBIAM:

- I – Promover o transporte escolar dos alunos residentes no Município de Ibicaré até a escola que se encontram matriculados no Município de Ibiã-SC;
- II – Promover a fiel aplicação dos recursos recebidos, com o pagamento da despesa prevista no objeto deste instrumento;
- III – Admitir a fiscalização do Município, quanto ao uso dos recursos recebidos;
- IV – Comunicar, prévia e imediatamente ao Município, qualquer alteração inerente ao presente instrumento;
- V – A execução dos trabalhos que se tornem necessários em decorrência deste instrumento será de responsabilidade deste Município.

DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ:

- I – Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO REPASSADO

Poderá o Município de Ibicaré, a qualquer tempo, fiscalizar o emprego dos recursos financeiros disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução deste Termo correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	<i>MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</i>
Mod. Aplic.	<i>Aplicações Diretas</i>
Conta:	<i>05.0501.12.361.011.2022.3390</i>

Atividade *MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR*
Mod. Aplic. *Aplicações Diretas*
Conta: *05.0501.12.361.011.2023.3390*

Atividade *MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO*
Mod. Aplic. *Aplicações Diretas*
Conta: *05.0501.12.362.0012.2027.3390*

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio passará a vigor imediatamente após firmado, com duração até o final do ano letivo de 2017, podendo ser renovado, se de interesse das partes, mediante a aplicação do índice do INPC acumulado para o período de vigência do convênio, para atualização do valor pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições. Em qualquer hipótese, a denúncia da rescisão, deverá ser notificada por simples expediente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que os valores proporcionais dos meses que ainda estarão por transportar, deverão ser devolvidos ao município de Ibicaré, devidamente reajustados pelo INPC.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para validade o que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC), 06 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

MUNICÍPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
Prefeito

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011